



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DA AMAZÔNIA LEGAL E DOS RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DA II REUNIÃO TÉCNICA SOBRE AVALIAÇÃO DA
PORTARIA Nº.147/97, QUE TRATA DA EXPLOTAÇÃO DE ALGAS MARINHAS**

PERÍODO: 26 A 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Recife, 2001

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de normalizar a atividade de extração de algas marinhas no litoral brasileiro, em 1997, após várias reuniões técnicas, foi publicada pelo IBAMA a Portaria nº 147/97. Entretanto, após cerca de quatro anos de sua publicação, verificou-se a necessidade de correções e inserções para uma melhor gestão do referido recurso. Para esse fim, a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, através do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Gerência Executiva do Espírito Santo, promoveu a I Etapa do Encontro Técnico para avaliar e propor alterações na referida Portaria, realizada em Outubro de 2001, em Vitória – ES, resultando numa proposta de minuta para a Portaria em questão.

Entretanto, fez-se necessário a realização da II Etapa do Encontro Técnico para finalização dos trabalhos, que foi realizada no período de 26 a 30 de Novembro de 2001, em Itamaracá – PE e contou com a participação de profissionais do IBAMA e de outras Instituições Governamentais, tais como: Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, Universidade Federal do Ceará – UFCE, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Durante a reunião, promoveu-se uma leitura crítica da proposta de minuta da Portaria, quando se procurou estimular o debate entre os participantes e realizaram-se as devidas correções. Como resultado dos procedimentos descritos, obteve-se a minuta da Portaria, cujos termos estão discriminados em seqüência do relatório.

RELATÓRIO DA REUNIÃO TÉCNICA SOBRE O ORDENAMENTO DA EXPLOTAÇÃO DE ALGAS MARINHAS NO LITORAL BRASILEIRO

LOCAL: Orange Praia Hotel – Itamaracá – PE.

PERÍODO: 26 a 30 de novembro de 2001.

I - OBJETIVO

Concluir os trabalhos referentes à revisão da proposta de minuta da Portaria que trata da exploração de algas marinhas no litoral brasileiro, cuja primeira etapa foi realizada em Outubro de 2001, em Vitória – ES.

II - PARTICIPANTES

Participaram da reunião representantes do IBAMA do Distrito Federal, dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina (CEPSUL) e Espírito Santo, Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE, Universidade Federal do Ceará/UFCE e o Departamento Nacional de Produção Mineral/CE, conforme relação anexa (Anexo I).

III - ABERTURA

A abertura do encontro foi realizada pelo Dr. Renaldo Tenório de Moura, representando a Gerência Executiva do IBAMA/PE e a Gerência do CEPENE, e pela Dra. Lucia Regina de Melo, representando a Gerência Executiva do IBAMA/ES, os quais coordenaram os trabalhos que teve como relatora a pesquisadora do CEPSUL, Dr^a Ana Maria Torres Rodrigues.

Os coordenadores deram as boas vindas aos participantes, desejando sucesso ao trabalho que estava se iniciando. Após a apresentação dos participantes, os trabalhos foram iniciados conforme agenda proposta em apenso (anexo II).

IV - PROGRAMA DE TRABALHO

A metodologia utilizada na reunião obedeceu às seguintes etapas:

- a) Palestra ministrada pela Dr^a Sônia Maria Barreto Pereira, abordando o tema: “Potencialidade de algas no Brasil”;

- b) Leitura por inteiro da proposta de minuta da Portaria elaborada na I Etapa do Encontro Técnico sobre exploração de algas marinhas no litoral brasileiro, realizada em Outubro de 2001, em Vitória – ES;
- c) Discussão entre os técnicos e pesquisadores com vistas a buscar consenso em relação aos temas da proposta de minuta com as devidas alterações;
- d) Finalmente, todos os participantes em consenso sugeriram a continuidade da revisão da supracitada Portaria e recomendaram também, a elaboração pelo Grupo Técnico, de Termos de Referências com o intuito de nortear os futuros licenciamentos (ver recomendações).

V- PORTARIA

A partir das discussões realizadas por equipe multidisciplinar, apresenta-se a seguir, como resultado dos trabalhos, uma nova proposta de minuta da Portaria 147/97.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DA AMAZÔNIA LEGAL E DOS
RECURSOS HÍDRICOS**
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**
Representação Estadual no Espírito Santo

PORTARIA N.º _____, DE DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, combinada com o Art. 1º inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989 e do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991 e o Art. 83, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/1989 e tendo em vista o disposto nos Arts. 46, 47 e 49 do Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, da Lei nº

6.938 de 31 de agosto de 1981, Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, do Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179 de 21 de outubro de 1999, e das Resoluções CONAMA nº 01/86, 09/90 e 237/97.

Considerando que é competência do IBAMA promover o Licenciamento Ambiental em bens de domínio da União, definidos no Art. 20º, incisos I e XI da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para exploração de bancos naturais de algas, conforme conclusões técnicas constantes nos processos administrativos nºs 02001.002948/97-11 e 02009.00, resolve:

CAPITULO I

Dos Bancos Naturais de Algas

Art. 1º - A exploração e exploração dos bancos naturais de algas por pessoas físicas ou jurídicas se regulam por esta Portaria.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- a) Banco Natural de Algas: área em que se encontram, em qualquer fase de seu desenvolvimento, populações de algas, que desempenham papel formador e estruturador das comunidades bentônicas;
- b) Algas: todo organismo aquático fotossintetizante e avascular;
- c) Algas calcárias: algas que depositam biologicamente carbonato de cálcio na sua estrutura;
- d) Algas arribadas: algas que se desprenderam do substrato natural e que se acumulam nas praias, acima do nível médio do mar;
- e) Explorar: Descobrir, pesquisar, estudar, observar algas, sem fins econômicos;
- f) Explotar: Tirar proveito econômico do recurso.

§ 1º – No que se refere às algas calcárias, as normas desta Portaria se aplicam tão somente às algas vivas.

§ 2º - Por serem consideradas de interesse biológico, as algas arribadas são abrangidas por esta Portaria;

§ 3º - Para efeito de licenciamento, cada banco natural de algas será analisado isoladamente.

CAPÍTULO II

Do Licenciamento Ambiental

Art. 3º - A exploração dos bancos naturais de algas fica condicionada a expedição pelo IBAMA da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – Nos casos de exploração manual de algas calcárias vivas para fins de aquariofilia, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) poderão ser substituídos por outro instrumento de controle ambiental, cujo projeto deverá ser elaborado e executado por profissional comprovadamente habilitado.

§ 2º - A exploração manual de outras algas, sem equipamento de mergulho, exercida por pescador profissional, dependerá de autorização do IBAMA.

Art. 4º - A **Licença Prévia (LP)** será concedida pelo IBAMA, mediante requerimento, instruído com a seguinte documentação:

- a) Publicação do pedido de Licença Prévia, nos termos da Resolução CONAMA 006/86;
- b) EIA/RIMA ou outro instrumento de controle ambiental, quando couber, elaborado por profissional legalmente habilitado.

- c) Os estudos ambientais, a que se refere o item anterior, deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Termo de Referência elaborado pelo órgão licenciador;
- d) Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo IBAMA/MMA e pelo DPA/MAPA;
- e) Apresentação do CNPJ e contrato social, se Pessoa Jurídica ou CPF, se Pessoa Física;
- f) Comprovação do registro no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, do requerente e dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais;
- g) Ata de Audiência Pública, quando couber;
- h) Taxa de recolhimento fixada pelo IBAMA para emissão da LP e análise do Projeto.

Parágrafo Único – O requerimento de que trata o “*caput*” deste artigo, uma vez protocolado, constituirá processo administrativo.

Art. 5º - A **Licença de Instalação (LI)** será concedida de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, devendo o requerente apresentar no prazo previsto no artigo 9º, a seguinte documentação:

- a) Cumprimento, na íntegra, das condicionantes exigidas na LP;
- b) Publicação do recebimento da LP no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação;
- c) Requerimento Padrão de LI, com posterior publicação nos termos da Resolução CONAMA 006/86;
- d) Comprovante de pagamento da taxa fixada pelo IBAMA para emissão da LI.

Art. 6º - A **Licença de Operação (LO)** será concedida pelo IBAMA mediante as seguintes condições:

- a) Cumprimento, na íntegra, das condicionantes exigidas na LI

- b) Publicação do recebimento de LI nos termos da Resolução CONAMA 006/86;
- c) Requerimento Padrão de LO, com posterior publicação nos termos da Resolução CONAMA 006/86;
- d) Relatório técnico de vistoria do órgão licenciador, verificando se os sistemas de controle ambiental especificados na LI, foram devidamente instalados;
- e) Comprovante de recolhimento da taxa fixada pelo IBAMA para emissão da LO;
- f) Certificado de Registro Geral da Pesca e comprovante de recolhimento da taxa anual fornecido pelo MAPA.

Art. 7º - O não atendimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, implicará na notificação do requerente, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para sanar as pendências constatadas, sob pena de arquivamento do respectivo processo.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no “caput” deste artigo, poderá ser prorrogado, desde que, previamente justificado pelo empreendedor e, com a concordância do órgão ambiental licenciador.

Art. 8º - Caberá recurso administrativo para o Ministro do Meio Ambiente, inclusive nos casos de denegação de certificado homologatório por parte do IBAMA, num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação.

Art. 9º - O prazo da LP, LI e LO será estabelecido de acordo com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 237/97, respectivamente.

CAPÍTULO III

Das Infrações e Sanções

Art. 10º - Constitui infração, sujeita às sanções previstas na presente Portaria:

- a) A exploração e exploração de algas:

a.1) Em desacordo com a licença expedida;

a.2) Sem registro, licença ou outro instrumento legal de autorização.

Art. 11º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, Lei nº 7679/88, Lei n.º 6.938/81 e Decreto nº 99.274/90, Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Para todas as atividades previstas nesta Portaria, as questões referentes à segurança e à navegação, será ouvido o Ministério da Defesa / Comando da Marinha.

Art. 13º - Por solicitação das Prefeituras interessadas, mediante justificativa, o IBAMA poderá permitir a remoção da biomassa de algas arribadas que se acumulam nas praias acima do nível médio do mar;

Art.14º - A coleta manual de algas arribadas poderá ser efetivada, mediante autorização do IBAMA, após análise e aprovação técnica da solicitação;

Art. 15º - Para fins de proteção de recursos pesqueiros, da biodiversidade, da hidrodinâmica da costa, não serão permitidas as atividades de exploração mecanizada dos bancos naturais de algas vivas localizados a menos de 05 (cinco) milhas náuticas da costa.

Art 16º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 147/97.

TERMO DE REFERÊNCIA

A exploração deverá obedecer a um rodízio com intercalação de tempo de no mínimo 60 (sessenta) dias, com a inclusão de técnicas de exploração pontuais.

Nas áreas de proteção especial e/ou de preservação ambiental a distância.

Os permissionários fornecerão ao IBAMA, anualmente, relação das embarcações e coletores cadastrados através das Gerências Executivas.

Delimitação do banco natural de algas em mapa batimétrico, com escala de 1:50.000 ou aquela recomendada pelo IBAMA, com indicação das coordenadas geográficas da área, obtidas através de Sistema de Posicionamento Global (GPS);

VI - RECOMENDAÇÕES DO GRUPO TÉCNICO

1 – Que o IBAMA dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos torne efetivas pesquisas sobre prospecção dos bancos naturais de algas, visando o levantamento quali-quantitativo das comunidades existentes em todo o litoral brasileiro.

2 – Que o IBAMA crie um Grupo Permanente de Estudos em Algas.

3 – Que o IBAMA promova reunião anual com este grupo de trabalho com o objetivo de avaliar novas informações sobre o assunto, visando possíveis ajustes aos termos da presente Portaria.

4 – A criação do grupo de trabalho interministerial para propor legislação regulamentando a mineração em águas territoriais brasileiras composto no mínimo, por representantes do MMA/IBAMA, MME/DNPM e MD/ Comando da Marinha.

5 – Que a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental em parceria com a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros viabilizem junto à Coordenação Geral de Educação Ambiental a elaboração de manual para orientação da exploração sustentável de algas.

6 – Considerando a inexistência de legislação específica sobre a introdução e reintrodução de espécies exóticas de algas no Brasil, que o IBAMA elabore legislação pertinente ao assunto.

VII - ANEXOS

ANEXO I

Relação de Participantes Reunião Técnica Sobre o Ordenamento da Exploração de Algas Marinhas no Litoral Brasileiro

Nome	Instituição	e-mail	Fone
Adilma de L. Montenegro Cocentino	UFPE/PE	adilmame@hotmail.com	(81) 3268-6380
Ana Cecília Menezes Fortes Xavier	UFC/CE	acfortes@ufc.br	(85) 254-2310
Ana Maria Torres Rodrigues	CEPSUL/IBAMA	ana@cepsul.ibama.gov.br	(47) 348-6058
Augusto Carlos Quintanilha H. Cunha	IBAMA/DF	quintanilha@sede.ibama.gov.br	(61) 316-1290
Celso Fernandes Lin	CEPSUL/IBAMA	lin@cepsul.ibama.gov.br	(47) 348-6058
Denise de Sousa Paiva	IBAMA/ES	dpaiva@terra.com.br	(27) 3324-1811
Genésio Alves de Araújo	IBAMA/DF	genesio_araujo@hotmail.com	(61) 316-1636
Iberê Sassi	NEIA/IBAMA/ES	ibere@es.ibama.gov.br	(27) 3324-1811
Lúcia Regina Melo	IBAMA/ES	luciamelo@hotmail.com	(27) 3324-1811
Lucio Lima da Mota	IBAMA/SEDE	lmota@sede.ibama.gov.br	(61) 316-1295
Maria da Salete Oliveira Amorim	IBAMA/PE	dasalete@bol.com.br	(81) 3441-5033
Maria Elizabeth Bandeira Pedrosa	UFRPE/PE	meliza@elogica.com.br	(81)3453-4578
Nailton Crespo Filho	IBAMA/ES		(27) 3324-1811
Renaldo Tenório de Moura	IBAMA/PE	rtmoura@terra.com.br	(81) 3441-5033
Sônia Maria Barreto Pereira	UFRPE/PE	soniabp@terra.com.br	(81)3302-1360 (81) 9972-2678
Vanessa Maria Mamede Cavalcanti	DNPM/CE	vanessamamede@uol.com.br	(85) 253-4505

ANEXO II

AGENDA DE REUNIÃO

Local: Orange Praia Hotel – Ilha de Itamaracá - PE

Data: 26 a 30/11/01

26/11/01

Reunião Técnica do IBAMA.

27/11/01

09:00 às 09:30 h – Abertura
Apresentação dos Participantes

09:30 às 09:45 h – Intervalo

09:45 às 12:00 h – Palestra com a Dr^a Sônia Maria Barreto Pereira sobre o tema:
“Potencialidades de algas no Brasil”

12:00 às 13:30 h – Almoço

13:30 às 15:30 h – Leitura e discussão da minuta de Portaria elaborada durante a
I Etapa do Encontro Técnico

15:30 às 15:45 h – Intervalo

15:45 às 18:00 h – Continuidade dos trabalhos

28/11/01

08:30 às 10:00 h – Continuidades dos trabalhos

10:00 às 10:15 h – Intervalo

10:15 às 12:00 h – Continuidade dos trabalhos

12:00 às 13:30 h – Almoço

13:30 às 15:30 h – Discussão dos critérios ambientais referentes à exploração de
algas marinhas com vistas ao licenciamento ambiental.

15:30 às 15:45 h – Intervalo

15:45 às 18:00 h – Continuidade dos trabalhos

29/11/01

08:30 às 10:00 h – Discussão do Termo de Referência

10:00 às 10:15 h – Intervalo

10:15 às 12:00 h – Continuidade dos trabalhos

12:00 às 13:30 h – Almoço

13:30 às 15:30 h – Continuidade dos trabalhos

15:30 às 15:45 h – Intervalo

15:45 às 18:00 h – Elaboração da proposta do Termo de Referência

30/11/01 –

08:30 às 10:00 h – Apresentação da proposta de Portaria aos participantes

10:00 h às 10:15 h – Intervalo

10:15 h – Encerramento